

NIPG: **11102/22** Registo Nº: **2986**

Unidade Orgânica: DIVISÃO DE ESTUDOS E PLANEAMENTO

Data: 2022/11/22

Assunto: Proposta de abertura de procedimento da 2^a alteração ao Plano Pormenor do estádio do Sporting Clube de Espinho

Resumo do Processo:

O Programa da Orla Costeira - Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, identifica, no seu Anexo III um conjunto de normas do Plano de Pormenor do Estádio do Sporting Clube de Espinho (PPESCE, publicado em Diário da República por Aviso n.º 23499/2011, de 5 de dezembro, com as correções materiais introduzidas pelo Aviso n.º 8483/2019, de 16 de maio), ali melhor identificadas, que são incompatíveis com o POC-CE e que, por essa razão, carecem de ser atualizadas em conformidade (cf. alínea b) do ponto 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, para o que se torna necessário proceder à alteração daquele instrumento de gestão territorial do Município de Espinho.

O POC-CE, tendo entrado em vigor a 12 de agosto de 2021, estabelece que essa conformação dos instrumentos de gestão territorial é feita através da figura de alteração nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) e deve acontecer no prazo de 1 ano a contar da sua entrada (cf. disposições conjugadas da alínea b) do ponto 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021 e quadro específico do Anexo III do POC-CE, na página 70).

Em causa estão as seguintes normas do PPESCE: Capítulo IV Operações de transformação fundiária, Secção II Operações, em especial o n.º 1 do artigo 11.º ("Constituição de Lotes"; Capítulo VII Obras de edificação, Secção I Remodelação dos terrenos, os nºs 2 e 3 do artigo 17.º ("Áreas a remodelar"); Capítulo VII Obras de edificação, Secção II Novas edificações, artigo 20.º ("Parâmetros urbanísticos") – sendo os motivos identificados os seguintes: *"Por admitir obras de urbanização, construção e ampliação fora das condições discriminadas na alínea a) da NE 32; Por admitir operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação que não se encontram discriminados nas exceções das alíneas a), b), c) e d) da NE 30; Por não proibir a criação de novas unidades funcionais, podendo colidir com o disposto na alínea e) da NE 30".*

A CME encetou esse procedimento de alteração ao PPESCE através de deliberação tomada em sua reunião ordinária de 19 de abril de 2022. No entanto, em sede da articulação e acompanhamento do processo que está a ser feita pela CCDR-NORTE e pela APA, verificou-se que a 11 de agosto de 2022 ainda não estavam reunidas as condições para que pudesse ser apresentada proposta de alteração a este plano de pormenor, nomeadamente em virtude de aquelas entidades tutelares ainda estarem a apreciar a proposta de alteração ao PDM de Espinho submetida para este mesmo efeito, de conformação com o POC-CE, sendo pertinente e

adequado que a alteração ao PPESCE para atualização ao POC-CE se enquadre no que venha a estar definido no PDM, como instrumento fundamental e de base para a gestão territorial do concelho.

Assim, tendo presente a tramitação processual anterior e de acordo com as indicações da CCDR-NORTE, deve ser reiniciado o procedimento de alteração do PPESCE para conformação com o POC-CE relativamente às normas incompatíveis deste plano de pormenor que carecem de alteração a operar nos termos artigo 119.^º do RJIGT.

Como tal, propõe-se que a Câmara Municipal de Espinho delibere proceder à abertura do procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Estádio do Sporting Clube de Espinho para atualização das normas incompatíveis com o Programa da Orla Costeira - Caminha-Espinho (POC-CE, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.^º 111/2021, de 11 de agosto), em cumprimento do determinado na alínea b) do ponto 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.^º 111/2021 e do estabelecido no quadro específico do Anexo III do POC-CE, sendo essa alteração realizada ao abrigo do artigo 119.^º do RJIGT, em observância dos respetivos Termos de Referência, constantes do anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante, fixando-se um prazo de 6 meses para a elaboração deste procedimento de alteração.

Para o que se propõe, ainda, que a CME estabeleça um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, como dispõe o n.^º 2 do artigo 88.^º do RJIGT.

Propõe-se, igualmente (e de acordo com indicações da CCDR-NORTE), a não sujeição, deste procedimento de alteração do PPESCE para conformação ao POC-C,E a Avaliação Ambiental Estratégica por não se verificar qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e atendendo a que a área objeto de alteração diz respeito ao território abrangido pelo POC-CE, anteriormente sujeito a AIA, e eventual dispensa de consulta às ERAE nos termos do Decreto-Lei n.^º 232/2007, de 15 de junho, considerando tratar-se de uma imposição legal de normas restritivas que decorre de publicação do POC-CE, programa sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, para PMOT igualmente sujeito a AAE.

A competência para decidir pertence à Câmara Municipal de Espinho, de acordo com o previsto no n.^º 1 do artigo 76.^º do RJIGT, aplicável por força da remissão operada pelo n.^º 1 do artigo 119.^º

Deliberação proposta:

A Câmara Municipal, tendo presente a informação dos serviços, com a qual concordou, deliberou proceder à abertura do procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Estádio do Sporting Clube de Espinho para atualização das normas incompatíveis com o Programa da Orla Costeira - Caminha-Espinho (POC-CE, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.^º 111/2021, de 11 de agosto), cumprimento do determinado na alínea b) do ponto 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.^º 111/2021 e do estabelecido no quadro específico do Anexo III do POC-CE, sendo essa alteração realizada ao abrigo do artigo 119.^º do

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), em observância dos respetivos Termos de Referência (constantes do anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante), fixando-se um prazo de 6 meses para a elaboração deste procedimento de alteração. Para tal, foi ainda deliberado estabelecer um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT. Mais deliberou não submeter este procedimento de alteração do PPESCE para conformação com o POC-CE a Avaliação Ambiental Estratégica, com dispensa da consulta prévia às ERAE nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, porquanto decorre de uma imposição do POC-CE, programa que já foi objeto dessa avaliação. Finalmente, foi determinado dar conhecimento do início do presente procedimento à CCDR-NORTE.

Anexos:

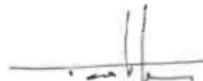
- Termos de referência da 2ª alteração ao PPESCE.

Assinatura do(a) Chefe de Divisão:



Cláudia Luisa Ribeiro Cunha Ferreira Quaresma
Fidalgo, Arqt.^o.
Assinatura Digital Qualificada

Assinatura do(a) Diretor(a):



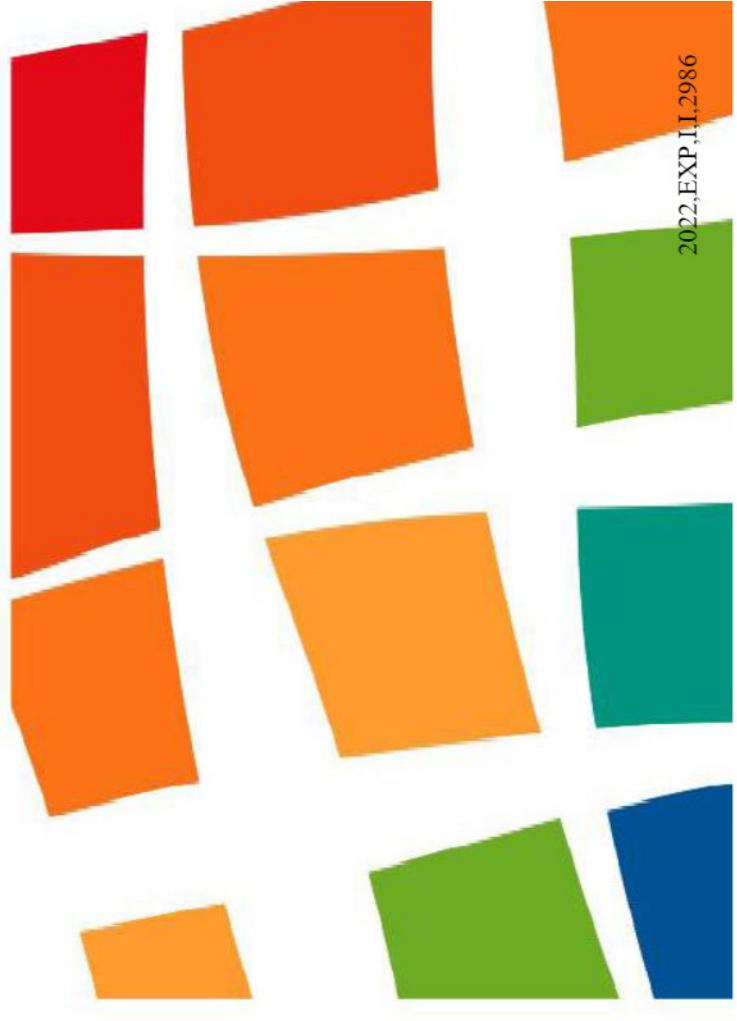
Pedro Nuno Castro e Silva, Arqt.^o.
Assinatura Digital Qualificada

Assinatura do(a) Vereador(a):



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 24-11-2022
Assinatura Digital Qualificada

Assinatura do Presidente:



2022, EXP, II, 2986

**2^a ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO
TERMOS DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



TERMOS DE REFERÊNCIA - 2^a ALTERAÇÃO DO PPESCE

novembro 2022

DOSSIER		Data	Revisão
2 ^a ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA			
		novembro 2022	PG06-00-IMP-01 00
		Codificação	

2022,EXP,I,I,2986

Conteúdo

1. TERMOS DE REFERÊNCIA	4
1.1. Enquadramento/Resumo Cronológico	4
1.2. Âmbito da Proposta da Alteração	5
1.2.1. Identificação das incompatibilidades (PPESCE vigente Versus POC CE)	5
1.2.2. De caráter Regulamentar e Estratégia Territorial	6
1.2.3. Análise crítica às disposições regulamentares do PDM em vigor	6
2. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	6
2.1. Procedimento	6
3. PROPOSTA DAS ENTIDADES DE ACOMPANHAMENTO	7
3.1. Relação das entidades a convocar para a conferência procedural para emissão de parecer final	7
4. Fundamentação para a isenção da sujeição da 2 ^a alteração do PPESCE do procedimento de avaliação ambiental estratégica	8
5. PRAZO DE ELABORAÇÃO	9

		DOSSIER	
 ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL	2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
	novembro 2022	Codificação	PG06-00-IMP-01 00

2022-EXP-I.I.2986

1. TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1. Enquadramento/Resumo Cronológico

Em Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, é aprovado o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

O POC visa a “prosecução de objetivos indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial e estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que instituem ações permitidas, condicionadas ou interditas, prevalecendo sobre os planos de âmbito intermunicipal e municipal”, assumindo um caráter estratégico e normativo.

O âmbito territorial do POC-CE inclui, assim, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei, “as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres inseridas na área de circunscrição territorial da Administração da Região Hidrográfica do Norte, dos municípios de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho, excluindo a área da Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos, já abrangida pelo Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto. A área de intervenção do POC-CE, com cerca de 517 km2, abrange 122 km da orla costeira, e inclui as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres.”

Face à aprovação do Programa da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POC-CE) e de acordo com o estipulado na alínea b) do nº2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021 de 11/08, a qual estabelece que devem ser atualizadas as normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC-CE, como tal identificadas no anexo III da presente resolução e da qual faz parte integrante, procedeu-se à elaboração da proposta de Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor do Estádio do Sporting Clube de Espinho (Aviso n.º 23499/2011, de 5 de dezembro, com as correções materiais introduzidas pelo Aviso n.º 8483/2019, de 16 de maio) bem como o texto das disposições alteradas no respetivo Regulamento e alteradas as plantas, nomeadamente a Planta de Ordenamento-Áreas de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais e Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho 1C bem como a Planta de Condicionantes 2, e ainda elaborada uma nova Planta de Ordenamento-Programa Da Orla Costeira Caminha-Espinho POC-CE 1D.

DOSSIER		
2 ^a ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
	novembro 2022	Codificação PG06-00-IMP-01 00

2022,EXP,I,1,2986

No regulamento do PP do Estádio do Sporting de Espinho foram introduzidas as seguintes alterações:

- É alterada a subalínea iii. e acrescentada a subalínea v. da alínea b) do ponto 1 do Artigo 3.^º; é alterada a alínea f) do ponto 1 e o ponto 3 do Artigo 4.^º; são alterados os pontos 1 e 2 do Artigo 5.^º; é alterado o ponto 4 do Artigo 35.^º; é alterado o ponto 3 do Artigo 39.^º; é corrigido o ponto 5 do Artigo 46.^º; é alterada a subalínea ii. da alínea b) do ponto 2 do Artigo 66.^º; são alterados os artigos 72.^º, 73.^º, 74.^º, 75.^º, 76.^º, 77.^º, 78.^º e 79.^º e revogados os artigos 80.^º, 81.^º, 82.^º, 83.^º, 84.^º e 85.^º; é alterado o ponto 2 do Artigo 100.^º;
- Foi adaptado o Título IX Área de aplicação do POOC-CE para *ÁREA DE APLICAÇÃO DO POC-CE* com a transposição das Normas Específicas identificadas no anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.^º111/2021, nomeadamente:
NE 18 e NE 20 - Margem; NE 22, NE 24, EN 25 e NE 26 – Regime Geral; NE 30 e NE 32 - Normas de aplicação em solo urbano.

Submeteu-se à CCDR-N em articulação com a APA, I.P. a apreciação dos documentos em causa.

Por deliberação Nº 190/2021 em Reunião Ordinária de Câmara de 13/12/2021 foi publicada a Declaração nº 517/2021 de **Alteração por Adaptação** do Plano de Pormenor do Estádio do Sporting Clube de Espinho, na sequência da transposição das normas do Programa da Orla Costeira – Caminha-Espinho, em Diário da República, n.^º 251, 2^a Série de 29 de dezembro de 2021.

1.2. Âmbito da Proposta da Alteração

1.2.1. Identificação das incompatibilidades (PPESCE vigente Versus POC CE)

A 2^a Alteração do Plano de Pormenor do Estádio do Sporting Clube de Espinho tem como objetivo a compatibilização do plano territorial preexistente com o normativo do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho publicado sob a Resolução do Conselho de Ministros n.^º 111/2021, de 11 de agosto, recorrendo à figura de alteração, nos termos do artigo 119 do Decreto-Lei n.^º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O referido Plano de Pormenor publicado sob Aviso n.^º 23499/2011, de 5 de dezembro de 2011 estabelece no respetivo artigo o seguinte:

DOSSIER		Data	Revisão
2 ^a ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA		novembro 2022	PG06-00-IMP-01 00
		Codificação	
			2022,EXP,I,I,2986

- No Artigo 20.^º Parâmetros urbanísticos, Secção II Novas Edificações, Capítulo VII Obras de Edificação, Artigo 17.^º, n.^º 2 e 3 , Remodelação dos terrenos Secção I, Obras de Edificação Capítulo VII, Constituição de Lotes Artigo 11.^º, n.^º 1, Operações em Especial Secção II, Operações de transformação fundiária Capítulo IV que colidem com a NE 32 e NE 30, nomeadamente:

- Por admitir obras de urbanização, construção e ampliação fora das condições discriminadas na alínea a) da NE 32;
- Por admitir operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação que não se encontram discriminados nas exceções das alíneas a), b), c), e d) da NE 30;
- Por não proibir a criação de novas unidades funcionais, podendo colidir com o disposto na alínea e) da NE 30.

1.2.2. De caráter Regulamentar e Estratégia Territorial

- a) Integrar os normativos do Programa da Orla Costeira para as faixas de salvaguarda e áreas críticas, identificadas nos IGT;
- b) Estabelecer, de acordo com o Programa da Orla Costeira sempre que aplicável, regimes de ocupação, uso e transformação do solo compatíveis com os objetivos de proteção das praias e sistemas dunares;

1.2.3. Análise crítica às disposições regulamentares do PDM em vigor

- a. Quantificação da concretização das infraestruturas territoriais e da população servida pelas respetivas redes
- e. Identificação e quantificação dos compromissos urbanísticos válidos e eficazes (Informações prévias favoráveis com validade de um ano, alterações de loteamento com alvará, alvará de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas)

2. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

2.1. Procedimento

1. A Câmara Municipal (CM) delibera promover a 2^a Alteração do PPESCE (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) de acordo com o nº1 do Artigo 76.^º por

DOSSIER		Data	Revisão
		novembro 2022	Codificação
		PG06-00-IMP-01 00	
 ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL	2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA		

2022,EXP,I,I,2986

remissão do nº 1 do Artº 119 e faz publicar a Deliberação em Diário da República II Série (DR) (RJIGT, Artº 191º.4 b), na comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e na página da Internet do município.

- a) A Deliberação estabelece o prazo de elaboração do Plano, os objetivos a prosseguir e o prazo do período de participação pública (não inferior a 15 dias) sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano (RJIGT, Artº 88º.2).
- b) A Deliberação municipal deve ser acompanhada dos Termos de Referência da 2ª Alteração do PPESCE.

2. A CM comunica à CCDRN o teor da Deliberação, envia os Termos de Referência e solicita a marcação de uma reunião preparatória (Portaria Artº.2º).

3. PROPOSTA DAS ENTIDADES DE ACOMPANHAMENTO

Face à especificidade da delimitação geográfica da área objeto de alteração bem como o constrangimento de prazo legal para a alteração do PPESCE ponderar a nomeação das seguintes entidades de acompanhamento:

- . Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
- . Assembleia Municipal de Espinho;
- . Câmara Municipal de Espinho;
- . Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;

3.1. Relação das entidades a convocar para a conferência procedural para emissão de parecer final

- . Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
- . Assembleia Municipal de Espinho;
- . Câmara Municipal de Espinho;

		DOSSIER	
 ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL	2 ^a ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
		novembro 2022	Codificação
			PG06-00-IMP-01 00

2022,EXP,I,I,2986

- . Turismo de Portugal, I. P.;
- . Direção Regional da Cultura do Norte;
- . Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;
- . Administração Regional de Saúde do Norte;
- . REN — Rede Elétrica Nacional;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
- . Direção Regional de Educação do Norte;
- . Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- . Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana, IP;
- . Direção-Geral do Território;
- . Direção-Geral de Energia e Geologia;
- . Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
- . Instituto Nacional de Aviação Civil IP;
- . Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);
- . Infraestruturas de Portugal IP
- . ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
- . Instituto Português do Desporto e Juventude IP;
- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação,
- . Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
- . Câmara Municipal de Gaia;
- . Câmara Municipal de Ovar.

4. Fundamentação para a isenção da sujeição da 2^a alteração do PPESCE do procedimento de avaliação ambiental estratégica

Decorre do Decreto-Lei n.^o 232/2007, de 15 de junho, nas suas redações mais recentes, a competência municipal no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Estão sujeitos a AAE os planos municipais de ordenamento do território enquadramento para a futura aprovação dos projetos sujeitos a AIA, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º, do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, e os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Encontram-se isentos de AAE, nos termos do artigo 4º, do normativo supramencionado, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Assim, face à proposta da 2^a Alteração do PPESCE propõe-se:

DOSSIER			
ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL	2ª ALTERAÇÃO DO PP do ESTÁDIO DO SPORTING CLUBE DE ESPINHO TERMOS DE REFERÊNCIA	Data	Revisão
		novembro 2022	Codificação PG06-00-IMP-01 00

- A não sujeição a avaliação ambiental e, eventual dispensa de consulta às ERAE nos termos do decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, considerando tratar-se de uma imposição legal de normas restritivas que decorre de publicação de programa sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, para PMOT igualmente sujeito a AAE;

Dado se tratar de uma alteração nos termos do artigo 119.º do RJIGT e com acertos a nível de regulamento não se verifica qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e atendendo a que área objeto de alteração diz respeito ao território abrangido pelo POC CE recentemente sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental propõe-se a **dispensa da apresentação da Avaliação Ambiental Estratégica.**

5. PRAZO DE ELABORAÇÃO

1. O procedimento a que se refere a alínea A) do ponto 2 do POC-CE, deve dar início até ao final de novembro de 2022;
2. Deve ser dado início ao procedimento, a concluir até ao término do período de 6 meses depois da sua abertura, garantindo o cumprimento das seguintes fases:
 - Deliberação do início do procedimento em **reunião pública de CM** (28 de novembro), que determine:
 - Prazo de elaboração
 - Período de Participação Preventiva
 - Publicação da deliberação em Diário da República;(previsão de 2 semanas após o envio pela CM)
 - Período de participação preventiva após a publicação da deliberação em DR – prazo não inferior a 15 dias;
 - Submissão da proposta de alteração do plano na PCGT e pedido de conferência procedural (os prazos estipulados no RJIGT para o agendamento da conferência poderão ser encurtados se houver concordância das entidades envolvidas, designadamente a APA/ARH);
 - Período de concertação após conferência procedural, se necessário;
 - Período de discussão pública (anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias);
 - Ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública (reunião de CM);
 - Elaboração da Versão Final da proposta para aprovação na Câmara;
 - Aprovação da Assembleia Municipal (Versão Final da Proposta e o relatório de ponderação);
 - Publicação no **de DR.**

A PREENCHER NA REUNIÃO:

Votação:

- Aprovado _____
 Não aprovado;
 Retirado.

Declaração de Voto:

- Sim
 Não

Alteração à Deliberação Proposta:
